INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 027/2018

Artigo nº 31, inciso I, Lei 13.019 de 31/07/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015

PROCESO: 2721/PG/2017
OBJETO: Execução do Projeto "Hora do Soninho e Estimulação", aprovado pelo CMDCA e Selecionado pelo Projeto Voluntários BB – Fia 2015.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo nº 31, inciso I, Lei 13.019 de 31/07/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL/PROPONENTE: Lar Hilarinho Sanzovo

CNPJ: 50.759.430/0001-60.

ENDEREÇO: Rua: Humaitá, nº. 1.862, Vila Sampaio - CEP 17.205-120, Município de Jahu/SP.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) - Exercício de 2018.

TIPO DA PARCERIA: Termo de Fomento.

JUSTIFICATIVA:

Pelo presente, esclarecemos que a Inexigibilidade do chamamento público, no ajuste a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil **LAR HILARINHO SANZOVO,** justifica-se em razão da OSC estar devidamente cadastrada junto ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Justifica-se, sobretudo também pelo fato da **destinação do recurso** ter sido realizada através do **Projeto Voluntariado do Banco do Brasil**, onde as OSC'S que continham projetos aprovados pelo CMDCA e dentro dos eixos de atuação que o Banco do Brasil que estava destinando recursos do seu imposto de renda, se cadastraram e **foram selecionadas para receber esse recurso.**

Considerando que o art. 2º inciso XII da Lei Federal nº 13.019/2014, rege que o chamamento público é procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria e a no caso em epigrafe a seleção fora realizada pelo edital do Banco do Brasil que destinou o recurso para a OSC, **LAR HILARINHO SANZOVO.**

Considerando a aprovação do projeto da OSC no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente que autorizou a mesma a captar recursos junto ao Banco do Brasil.

Considerando que a seleção da OSC para o recebimento do recurso ocorreu através do **Edital Interno do Projeto Voluntários BB Fia 2015 - Unidade Negócios Sociais e Desenvolvimento Sustentável - UNS** do Banco do Brasil, que apoia projetos com recursos do seu imposto de renda, configura-se a utilização da Inexigibilidade do Chamamento Público, nos termos do artigo 31, inciso I, da Lei 13.049/2014:

> *"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público* ***na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil****, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*
> *I -* ***o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo****, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)"****(grifo nosso)***

É o que tinha para justificar.

Jahu, 24 de abril de 2018.

Maria Izilda Mattar
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

Ricardo Augusto Batista
Presidente do CMDCA